



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.014/2006

“Dispõe sobre a autorização para doar terrenos urbanizados dentro de um Programa Habitacional Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a doar aos habitantes de Alto Araguaia dentro de um Programa Habitacional proposto pelo artigo 133 da Lei Orgânica do nosso Município, onde preconiza oferta de lotes urbanizados e atendimento prioritário às famílias, uma área de terra suficiente para construção de moradia, de acordo com o plano urbanístico aprovado pelas Leis Municipais n.º 2.003/2006 e 2.004/2006.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal incentivará as pessoas, nas construções de suas moradias, doando os lotes sem qualquer ônus aos seus proprietários.

Art. 2.º - Fica também o Poder Executivo Municipal, a criar mecanismo de distribuição dos lotes, obedecendo os seguintes requisitos:

I – Não ser beneficiados em programas habitacionais anteriores do Governo Estadual, do Governo Federal e/ou do Município;

II – Não ser proprietário de imóvel urbano;

III – Ser morador do Município de Alto Araguaia;

IV – Ser casado ou amasiado, com convivência, solteiro com filhos ou simplesmente solteiro;

Art. 3.º - As condições de recebimento, uso e/ou reversão do imóvel doado serão estabelecida em regulamento próprio, que deverá elencar:

I – A forma de doação, que deverá ser condicionadas a regras de uso;

II – A posse provisória e a propriedade definitiva, condicionada o tempo de uso;

III – O uso exclusivo para fins habitacionais;

IV – A impossibilidade de venda, de transferência de posse ou doação em qualquer modalidade, durante um determinado período de tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

V – O tempo máximo para execução da construção e de 05 (cinco) anos;

VI – A reversão ao patrimônio imóvel municipal no caso de uso indevido ou descumprimento das condições de doação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam- se as disposições em Contrário.

Alto Araguaia, 03 de agosto de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal